



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2023,
celebrado entre o Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
Grande do Sul – *Campus* Bento
Gonçalves e a empresa PEDRO
REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E
FAGUNDES LTDA - ME.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Bento Gonçalves, CNPJ n.º 10.637.926/0002-27, sediado na Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-206, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, nomeado pela Portaria n.º 132, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1609634, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediado(a) na Rua Dr. Alvaro Costa no 14, Bairro Parque Res. Salgado Filho, em Rio Grande/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Catia Lusía Fernandes Fagundes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2041333515, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF no 712.595.700-53, tendo em vista o que consta no Processo no 23419.003050/2022-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo trata da prorrogação da vigência do contrato de serviços de zelador, pelo período de 12 meses, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, da repactuação dos itens relacionados à CCT 2024/2024 (RS004922/2023), do reajuste do vale transporte conforme Decreto 12.019/2023 e do reajuste de insumos considerando o índice de 4,50% do IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será prorrogada por 12 meses, de **03 de abril de 2024 a 03 de abril de 2025**, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do Contrato passa de R\$ 9.583,31 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) para **R\$ 9.714,48** (nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), conforme descritivo abaixo:

- a partir de 01/01/2024: R\$ 10.353,93, devido à majoração do salário normativo para R\$ 1.877,28 (cláusula quinta), à majoração do valor do vale alimentação de R\$ 22,00 para R\$ 23,68 por dia trabalhado, conforme disposto na CCT 2024 e devido ao reajuste do auxílio transporte, de R\$ 5,00 para R\$ 6,00, conforme Decreto Municipal n. 12.019/2023;
- a partir de 10/02/2024: R\$ 10.356,09, devido à majoração do valor do Plano de Benefício Social Familiar de R\$ 18,50 para R\$ 19,42 (cláusula vigésima nona da CCT);
- a partir de 01/03/2024: R\$ 10.364,50, devido ao reajuste dos insumos pelo IPCA, conforme previsão no Termo de Referência do Edital da licitação, considerando o mês da data da proposta: fevereiro/2023.
- a partir de 03/04/2024: R\$ 9.714,48, em cumprimento ao disposto no item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, no qual a Administração deverá realizar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sendo suprimidos a licença maternidade e a rubrica de férias (Nota 3 da planilha de custos e formação de preços: “a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável”).

3.2. Com as alterações da Cláusula 3.1 anterior, o valor anual do contrato passa a ser de **R\$ 116.573,76** (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

3.3. Em decorrência dos efeitos retroativos trazidos pela repactuação supramencionada, ficam devidas à CONTRATADA as diferenças entre os valores efetivamente pagos e os valores devidos, no montante de **R\$ 1.542,75** (mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Termo Aditivo, correrão por conta dos recursos consignados no Ptes n.º 231641, Fonte de Recurso 1000000000, Elemento de Despesa 339039-79, Nota de Empenho n.º 2024NE000008, emitida em 09 de janeiro de 2024.

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá ajustar/renovar a garantia da execução contratual, conforme Cláusula Sétima do Contrato, em até dez dias úteis a partir da assinatura deste termo aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

6.1. Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista na Cláusula Sexta do Contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Nº 55/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves, 27 de março de 2024.

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro
Diretor-Geral
IFRS – *Campus* Bento Gonçalves

Catia Lusia Fernandes Fagundes
Sócia Administradora
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e
Fagundes LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

TESTEMUNHAS:
